

QUILAVADY  
1.06.118.72  
72  
00  
72  
30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 1.402/03/72 JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano  
de 72, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de NOVO HAMBURGO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
ASTROGILDO DIEHL e MA RIA L.R. DIEHL contra  
CLAUDIO M. DA SILVA.

*Dorit Schöler*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

DORIT SCHÖLER

CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Sal.família, férias, 13º sal. anotação C.P. e Lib.do FGTS.

Valor CR\$ 2.198,34

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo  
Nesta:

26/09/72  
14,00

**J. C. J. de NOVO HAMBURGO**

**PROTOCOLO**

Nº 1.402-03172

Em 25/08/72

ASTROGILDO DIEHL, MARIA LUCIA DA ROCHA DIEHL, brasileiros, casados, industriários, residentes na rua Estambul, 4 69 em Novo Hamburgo, RS, por seu procurador infrascripto, vem respeitosamente perante V. Exci<sup>a</sup>. para dizerem e requererem o seguinte:

1 - Ambos foram empregados da firma CLAUDIO M. DA SILVA, com estabelecimento na rua Anchieta, 66 em Novo Hamburgo, RS, por tempo indeterminado de serviço, com data de admissão e salários que abaixo se discriminam.

2 - Em 21-08-72 consideraram ter havido rescisão indireta do contrato de trabalho por parte do empregador por falta de pagamento de salário família, depósitos do FGTS e a não anotação do contrato de trabalho na CTPS.

Ante o exposto, reclamam o pagamento das seguintes quantias:

ASTROGILDO DIEHL - admitido em 03-01-72 e rescisão indireta em 21-08-72, é optante, percebia Cr\$.650,00 em média por mês.

- a - Salário família 3 cotas 8 meses.....Cr\$.479,04.
- b - Férias proporcionais 8/12.....Cr\$.305,76
- c - 13º. salário salário proporcional 8/12.....Cr\$.433,28
- d - Anotação do contrato de trabalho na CTPS.
- e - Liberação das guias do FGTS e comprovação dos depósitos. Sal. nor. o que for apurado em liq. sent. - 1.218,08
- f - Anotação da saída na CTPS.

MARIA LUCIA DA ROCHA DIEHL - é optante, percebia Cr\$.650,00 em média por mês, rescisão indireta em 21-08-72.


- a - Salário família 3 cotas 4 meses.....Cr\$.241,22
- b - Férias proporcionais 8/12.....Cr\$.305,76
- c - 13º. salário proporcional 8/12.....Cr\$.433,28
- d - Anotação da saída na CTPS.
- e - Liberação das guias do FGTS e comprovação dos depósitos. Sal. nor. o que for apur. em liq. de senten. 980,26

Isto posto, requer se digne V. Exci<sup>a</sup>. receber a presente, mandar citara a reclamada para contestar, querendo, sob penas de confissão e revelia; e se, não houver acordo, seja esta julgada procedente eo empregador condenado ao pagamento do acima pleiteado, juntamente com todas as cominações legais.

Requer o benefício da justiça gratuita e da assistência judiciária.

Indica o bel. Cerillo Cidade Martins para seu assistente, cujo compromisso legal pede seja tomado por termo.

Novo Hamburgo, 22 de agosto de 1.972

P.P. 



Reconhecido pelo Dec. 24024 - Retornado pelo Dec. 1402  
Fundada em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 113 - Caixa Postal, 144 - Fone 92-13-73

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 26 de 09 de 1972  
às 14,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificado o procurador do recla-  
mate e o reclamado através do RL

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de 09 de 1972

*Dorit Scholer*  
DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
dos documentos N.º 14.314-24  
três com a inicial

Em 25 de 09 de 1972

*Dorit Scholer*  
DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

3/21  
contém esta fl. um documento

Nome Brizola N.º

Mês de Junozz Junho de 197 2

800 , horas de trabalho } à Cr\$ 800.00  
paras horas Domingos e Feriados }

horas de serão . . . à Cr\$  
Cr\$

s/ Ordenado inclusive repouso remunerado . . . . . 640.00

**Deduções:** Cr\$

I. N. P. S. . . . . Cr\$ 21.00

Rec. por conta de salário . . . . . Cr\$ 208.00

Cr\$

Salário família

Recebi o líquido de Cr\$ 410.00

, 07 de Julho de 197 2

— Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega —

SAILE



H  
J

## PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E ASTROGILDO DIEHL, MARIA LUCIA DA ROCHA DIEHL,  
brasileiros, casados, industriários, residentes  
na rua Estambul, 469 em Novo Hamburgo, RS.

O U T O R G A D O S: bacharéis ANISIO DE FREITAS, SATI SENO LEINDECKER,  
ERNALENO JUCHEM, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim  
Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK,  
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO  
BOSELLI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoverem ação reclamationária contra CLAUDIO M. DA SILVA...  
com estabelecimento na rua Anchieta, 66 em Novo Hamburgo, RS.

.....

.....

podendo, para tanto, os autorgados usar os poderes contidos na cláusula ad judicium  
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
e substabelecer.

Novo Hamburgo, 22 de agosto de 1972

*+ Astrogildo Diehl*  
*Maria Lucia Rocha Diehl*

2/4  
jcj 1402-03/72

12 de setembro de 1972

E OUTRA  
VA

ASTROGILDO DIEHL  
CLAUDIO M. DA SIL-

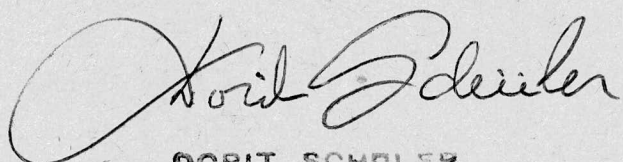
: comp.dep.do FGTS.

x 26 de setembro 1972

14,00

Rua Istanbul nº 469  
Rua Anchieta nº 66

Agente



DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA GERAL



6  
27

Proc. nº 1402-03/72

CLAUDIO M.DA SILVA- Rua Anchieta nº 66

ASTROGILDO DIEHL E OUTRA

CLAUDIO M.DA SILVA

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho	4918	vinte e seis
26	SETEMBRO/72	catorze
		14,00

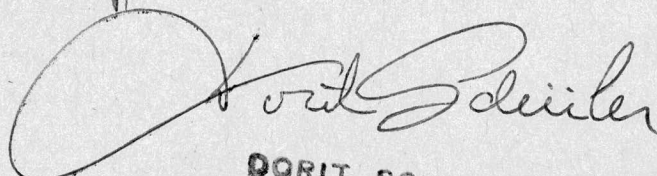
Novo Hamburgo

12

setembro

72

AR 81.869

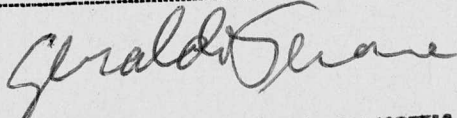


DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

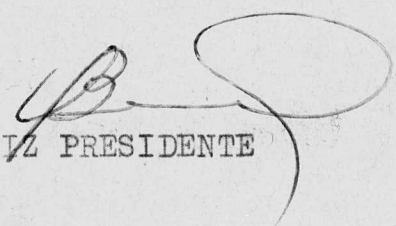
Em 19 de setembro de 1972



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique através do Sr. Oficial  
de Justiça.

Data supra.



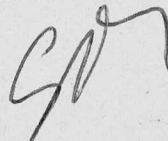
JUIZ PRESIDENTE

## CERTIDAO

CERTIFICO que em cumprimento

do despacho retro exp. not. através of. g.

Em 19 de 9 de 1972







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de N. Hamburgo  
Reg. nº 81.869

A  
Claudio M. da Silva  
Rua Anchieta nº 66  
N/CIDADE



Middletown

1919172

Y





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 1402/03/72

SR. **CLAUDIO M. DA SILVA - Rua Anchieta, 66 - Nesta**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ASTROGILDO DIEHL E OUTRA**

Reclamado **CLAUDIO M. DA SILVA**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **NovoHamburgo** na rua **Av. Pedro Adams Filho**, n.º **4918**, no dia **vinte e seis** (**26**) do mês de **setembro/72**, às **quatorze** (**14**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, em anexo, cópia da petição inicial.**

**NovoHamburgo** 19 de **setembro** de 19 **72**

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, a  
firma reclamada está com suas atividades encerradas, e  
a firma fechada, não sabendo este Oficial de Justiça  
o paradeiro do reclamado.-

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 1972.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO





8  
*[assinatura]*

**PROCESSO Nº. 1402/03/72**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Édimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ASTROGILDO DIEHL e MARIA L.R. DIEHL, reclamantes e CLAUDIO M. DA SILVA, reclamado, para apreciação do processo, em que o primeiros pleiteiam SAL.FAM., Fer, 13º, anot. CP., e Lib.FGTS. Presentes os reclamantes e seus procurador. Ausente a reclamada. Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que não foi possível a localização do reclamado, foi adiada a presente audiência para o dia 18 de outubro, às 13,30 horas. Cientes os reclamantes e seu procurador. Foi pelo Sr. Juiz Presidente concedido o prazo de 10 dias, a fim de que o procurador dos reclamantes, forneça o endereço para notificação do reclamado. Nada mais.

*[Assinatura]*  
**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
 JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**LAURO ÉDIMO STEIGLEDER**  
 VOGAL EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
**ORLANDO MÜLLER**  
 VOGAL EMPREGADOS

X  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**CLAUDIO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
 CHEFE DE SECRETARIA

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamado tomou  
ciência da data da audiência tem  
como levou cópia da inicial

DOU FÉ. Em 26 / 09 / 72

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Cláudio M. de S. L. de



9

PROCESSO Nº.....1.402/03/72

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ASTROGILDO DIEHL E MARIA L.R. DIEHL, reclamantes e CLAUDIO M. DA SILVA, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros pleiteiam: sal.fam. férias, 13º sal. anotação C.P. e Lib. FGTS. Presentes os reclamantes. Ausente a reclamada. Digo, Presente a reclamada. Dada a palavra a reclamada para contestar, por ele foi dito que: que, improcede por completo a presente reclamatória, porisso que: a) O reclamante Astrogildo, apesar de ter trabalhado para a reclamada no período de 19 de março de 1972 a 21 de agosto do mesmo ano, recebeu tudo o que lhe era devido, tendo inclusive assinado quitação, inclusive com assistência sindical; que, faltou apenas a liberação do Fundo de Garantia referentemente aquele período, e isto porque não chegou a efetivar os respectivos recolhimentos, apesar do reclamante ser optante; b) Quanto a reclamante Maria Lucia é ela carente de ação, pois que jamais trabalhou para a empresa reclamada; que, reconhece existir assinatura e anotação na C.P. da reclamante mas tal ocorreu para solucionar, a pedido, atrito entre o casal reclamante; que, a reclamante nem sequer sabe onde fica a fábrica da reclamada sendo assim descabida a pretensão inicial; que, nesses termos, ressalvada a contribuição do Fundo de Garantia, espera seja julgada totalmente improcedente a presente reclamatória e protesta juntar os documentos referidos na contestação e que deixa de juntar neste ato em razão de estarem trancados no cofre sem que o contestante possa abrir. Pela Presidencia foi dito que assinalava o prazo de 48 horas à reclamada para efetuar a juntada dos mencionados documentos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1º) O reclamado pagará aos reclamantes as seguintes quantias: a) Ao reclamante ASTROGILDO a quantia total de CR\$ 450,00 em cinco parcelas, sendo as quatro pri-



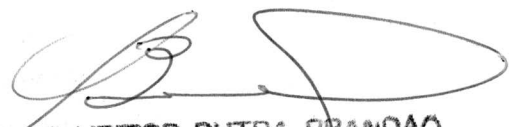


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
10

- 2 -

primeiras de CR\$ 100,00 e a última de CR\$ 50,00; A reclamada procederá o recolhimento das contribuições do Fundo de Garantia relativamente ao Reclamante Astrogildo e correspondentes ao contrato de trabalho que vigiu de 19.03.72 a 21.08.72, e tendo por base o salário médio de CR\$ 450,00 mensais; Este recolhimento deverá ser feito até o dia 31.10.72, ficando a reclamada obrigada a eixibir na Secretaria da Junta os respectivos comprovantes; Quanto a reclamante MARIA, a reclamada deverá pagar a quantia total de CR\$ 250,00, digo, CR\$ 225,00 -- em duas parcelas, sendo a primeira de CR\$ 115,00 e a segunda de CR\$ 110,00; 3º) Os pagamentos serão efetuados na Secretaria da Junta e nas seguintes data: 1º no dia 27.10. a 2ª Astrogildo CR\$ 100,00 e Maria CR\$ 115,00 ) a 2ª no dia 27.11.72 ( Astrogildo CR\$ 100,00 e Maria CR\$ 110,00 ); a 3ª no dia 15.12.72 ( Astrogildo CR\$ 100,00) a 4ª no dia 22 de janeiro de 1 973 ( Astrogildo CR\$ 100,00 ) e a 5ª no dia 20 de fevereiro de 1 973 ( Astrogildo CR\$ 50,00). 4º) Com o recebimento da última parcela darão os reclamantes a mais ampla e geral quitação para nada mais postularem em qualquer tempo e a qualquer título com base na prestação de serviços objeto da presente reclamatória. As custas no montante de CR\$ 55,60, pelos reclamantes, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo. Nada mais.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

Maria Lucreia Diehl  
Astrogildo Diehl

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



### CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada  
nas cumprir o acórdão  
de Sr.

Deu fé.

Em 30 / 10 / 1972

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de outubro de 1972

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

EXPEÇA-SE MANDADO  
DE CITAÇÃO E PENHORA

Em 30 / 10 / 1972

*creta*

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retrosp. mandado de  
Em 30 / 10 / 72 citação

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*M/*  
*GF*

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,  
na forma abaixo:

O Doutor Catharina Dalla Costa, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. \_\_\_\_\_,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ASTROGILDO DIEHL  
e MARIA LUCIA DA ROCHA DIEHL, em seu cumprimento, cite a CLAUDIO M. DA  
SILVA, com endereço à rua Anchieta, 66 - N/C  
para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 675,00  
(seiscentos e setenta e cinco cruzeiros),  
correspondente à relação abaixo devidos no processo  
n.º 1402/03/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 30 de outubro de 1972  
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jrd. PJ-7,, datilografei,  
e eu, Seid Schily (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

**OBSERVAÇÃO:** Autoriza-se a cumprir este mandado, em qualquer dia  
e a qualquer hora. Se houver resistencia ou ocultação, fica o Sr.  
Oficial de Justiça autorizado, na forma do art. 934 do C.P.C., a  
requisitar força e proceder ao arrombamento.

Astrogildo Diehl...Cr\$ 450,00  
Maria Lucia Diehl...Cr\$ 225,00

*Catharina Dalla Costa*  
Juiz do Trabalho, Presidente

CATHARINA DALLA COSTA

A presente citação impõe, também, a comprovação dos depósitos  
correspondentes ao FGTS do reclamante Astrogildo Diehl, rela-  
tivos ao contrato de trabalho de 19.03.72 a 21.08.72, tendo por  
base o salário médio de Cr\$ 450,00 mensais.

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.



CERTIDÃO. Certifico que, me dirigi ao endereço retro, sendo informado por vizinhos de que o reclamado estaria estabelecido com fabriqueta de calçados na cidade de Estância Velha não sabendo, no entanto, informar o local.-

Novo Hamburgo, 6 de novembro de 1972.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, - por diversas vezes me dirigi à cidade de Estância Velha, local onde estaria funcionando a firma reclamada, encontrando a mesma fechada.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 1972.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

Certidão. Certifico que o reclamado Claudio M. da Silva, funcionava com fabriqueta no prédio da firma Industria de Calçados Weimer Ltda. em Estância Velha. Fui informado no Forum daquela cidade, de que foi decretada a falência desta firma em data de 11/12/72. Certifico mais, que desconheço o endereço do reclamado, motivo pelo qual devolvo a presente citação.

Novo Hamburgo, 12 de dezembro de 1972.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

19  
37

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de dezembro de 1972

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Di-m cência aos autos do  
feor de certidão de fs. 11  
verso. fare falarem no feor  
de 3 dias. (Três dias)*

*Carlos Heitor Dutra Brandão*

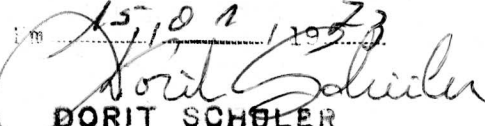
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

*11. ~~Carlos~~ em 19.12.72*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data,  
o proeminente dos receltes,  
não se manifestou  
o despacho lido.

Dou fé

Em 15/01/1973  


DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 15 de Janeiro de 1973



DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Responde-se a  
iniciativa do  
esquente.  
aulo. 01.73  
Quinto

Catharina Dalla Costa

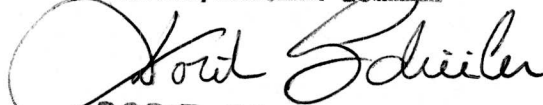
Juza do Trabalho Substa

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o seguinte  
apresentou endereço executado, que é o  
seguinte: rua 19 de novembro, 357. NH.

Dou fé.

Em 06/02/1973



DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos

Exmo. Sr. Presidente em 6 / 2 / 1973

*[Handwritten signature]*

Cite-se novamente no endereço fornecido pelo reclamante.

em 06.02.73

*[Handwritten signature]*

Catharina Dalla Costa  
Juza do Trabalho Substa

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida bitacora  
à Reclate

Dou fé.

Em 07 / 02 / 1973

*[Handwritten signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14  
907

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de .....  
na forma abaixo:

O Doutor **CATARINA DALLA COSTA** ..... Juiz do Trabalho  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **N. Hamburgo** .....

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **desta JCJ** .....

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **ASTROGILDO DIEHL e MARIA LUCIA DA ROCHA DIEHL** ....., em seu cumprimento, cite a **CLAUDIO M. DA SILVA** ....., com endereço **19 de novembro, 357 NH.**

..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **675,00**

**SEISCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.**

abaixo discriminada, ..... devida no processo  
n.º **1402/03 / 72**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **07** de **fevereiro** de **1973**

Eu, **Cândida Garcia Dias, Aux. Judiciário** ....., datilografei,

e eu, **Geraldo B.B. Lucena** ....., Chefe da Secretaria, subscrevi.

**OBS.: Autoriza-se a cumprir este mandado, em qualquer dia e a qual-  
quer hora. Se houver resistência ou ocultação, fica o Sr. Of. de Jus-  
tiça autorizado, na forma do art. 934 do CPC, a requisitar força e -  
proceder ao arrombamento.**

..... Juiz do Trabalho, Presidente  
**DRA. CATARINA DALLA COSTA**

Principal .....	Cr\$
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$
Emolumentos .....	Cr\$ <b>15,75</b>
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

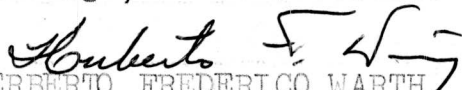
*Handwritten signature: Claudio M. da Silva*

**A presente citação impõe, também, a comprovação dos depósitos cor-  
respondente ao FGTS do reclamante Astrogildo Diehl, relativos ao -  
contrato de trabalho de 19.03.72 a 21.08.72, tendo por base o salá-  
rio médio de Cr\$ 450,00 mensais.**

3 de maio, 117

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data me dirigi à rua 3 de maio, nº 117, e sendo api, citei pessoalmente o reclamado, que assinou a presente via, recebendo contra-fé.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 1973.-



HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, este Oficial de Justiça desconhece bens do reclamado a serem penhorados, inclusive o mesmo reside com sua família em casa de uma sua tia.

Novo Hamburgo, 26 de fevereiro de 1973.-



HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



15  
GM

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 27/2/1973

Geraldo Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

fare o expediente  
sôme a certidão  
nata.

em 27.02.73

Lucena

em 15.03.73

[Signature]

# CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. mot. aos  
leilões. - (of. g.)

Foi feito

em 0803, 19, 73

GM

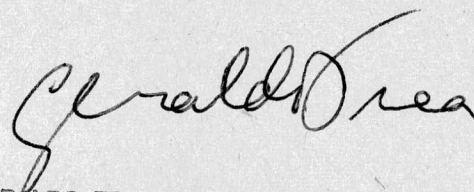
16  
Jo

Ilmos. Srs.  
ASTROGILDO DIEHL E  
MARIA LUCIA DA ROCHA DIEHL  
Rua Estambul, 469  
N/C

Proc. JCJ 1402/03/72

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que deverão comparecer à Secretaria desta JCJ a fim de indicarem bens passíveis de penhora, nos autos da reclamatória trabalhista por vós apresentada contra a firma CLAUDIO M. DA SILVA.

Novo Hamburgo, 09 de março de 1973.



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Maria Lucia Diehl



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação  
a dna. Maria,  
Novo Hamburgo 27 de Março de 1973

*Alcindo*  
**Alcindo Batista de Oliviera**  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data,  
não foram indicados bens  
passíveis de penhora, pelos  
reclamantes.

Dou fé.

Em 17/04/1973

*Geraldo*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1973

*Geraldo*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Aguardar-se por 30 dias  
a manifestação dos interessados  
Em 26-4-73*

17  
507

### CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data  
se não houve manifestação  
da parte interessada

Dou fé.

Em 29 / 05 / 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr Juiz Presidente.

Em 29 de 05 de 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Aguarda-se no arquivo  
e possibilitada a pesqui-  
sa e expedição - Nota 1-*

*Em 7-06-73*  
*[Signature]*

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Visto em correio.*

*Assopra-se o despacho supra notificado,  
de o interessado de seu conteúdo.*

*Em 30.5.74*

*06-06-74*

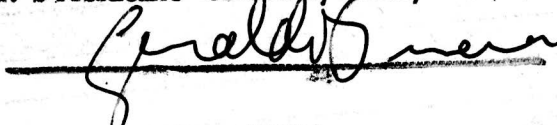
*[Signature]*

**IVÉSICIO PACHECO**  
VICE-PRESIDENTE DO T.R.T.  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.I.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao

Exmo. Sr. Presidente em 6/6/1974



GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

*Aguardem o prazo de interm...*



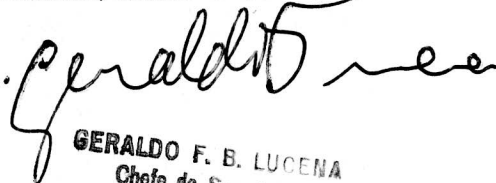
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, transcorreu o prazo  
sem manifestação dos  
interessados.

Dou fé.

Em 13/06/1974



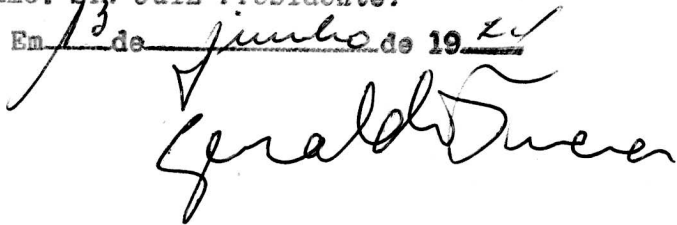
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

8153

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

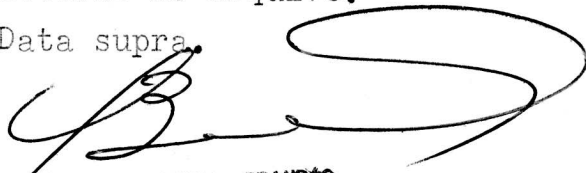
Em 13 de junho de 1924



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

Retorne ao arquivo.

Data supra.



**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
17/06/24



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria